

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes o reparo definitivo do buraco surgido no recapeamento da **Rua Dr. Cory Gomes de Amorim, em frente ao nº 37, Vila Mazzei, Santo André-SP.**

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Obras e/ou demais órgãos competentes a realização de vistoria técnica e o reparo definitivo do buraco existente na **Rua Dr. Cory Gomes de Amorim, em frente ao nº 37, Vila Mazzei, Santo André-SP**, surgido em trecho de recapeamento, bem como a identificação do responsável pela execução do serviço, para que o reparo seja feito sob a garantia da obra, quando cabível.

Segundo os relatos recebidos, há um buraco na pista da Rua Dr. Cory Gomes de Amorim, em frente ao nº 37, na Vila Mazzei, proveniente de recapeamento realizado no local. Conforme se verifica no registro fotográfico, a camada asfáltica se desprendeu, expondo a base do pavimento e formando depressão com bordas irregulares e material solto, o que indica falha na execução ou no acabamento do serviço. Diante do exposto, solicita-se o reparo definitivo do pavimento no local.

CONSIDERANDO que o buraco surgiu em trecho de recapeamento, com desprendimento da camada asfáltica e exposição da base, o que indica vício na execução do serviço, e não o desgaste natural do pavimento ao longo de sua vida útil;

CONSIDERANDO que a depressão na pista, com bordas irregulares e material solto, expõe motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres a risco de acidentes, quedas e danos a veículos, além de tender a se ampliar com a chuva e o tráfego, se não for corrigida a tempo;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 1º, §§ 2º e 3º, dispõe que o trânsito, em condições seguras, é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, os quais respondem objetivamente pelos danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local,



incluída a conservação das vias públicas, e que o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André fundamenta a presente Indicação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e amplamente reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à luz da teoria da omissão específica, em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil, impõe ao Município o dever de adotar medidas concretas de segurança em locais onde o risco é previsível e notório, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da inércia administrativa;

Elucidamos, neste ato, a localização exata da intervenção solicitada:



INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Vistoria técnica pela Secretaria de Obras e/ou órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, na **Rua Dr. Cory Gomes de Amorim, em frente ao nº 37, Vila Mazzei, Santo André-SP**, para avaliação da extensão do dano e de sua causa;

2. Identificação do responsável pela execução do recapeamento no trecho e, caso o serviço tenha sido realizado por empresa contratada ou por concessionária ou órgão que tenha intervindo na via, notificação para a correção do vício a suas expensas, nos termos dos arts. 119 e 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;



3. Reparo definitivo do pavimento no local, com recorte, recomposição da base e da camada asfáltica e acabamento nivelado com o restante da via, e não apenas preenchimento superficial;

4. Encaminhamento a esta Casa Legislativa das conclusões da vistoria e das providências adotadas, com o respectivo cronograma.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de corrigir o buraco existente na **Rua Dr. Cory Gomes de Amorim, em frente ao nº 37, Vila Mazzei, Santo André-SP**, surgido em trecho de recapeamento, que expõe os usuários da via a risco de acidentes e danos a veículos.

Por se tratar de falha em serviço já executado, o reparo deve ser definitivo e, sempre que possível, exigido do responsável pela execução, sob a garantia da obra prevista na Lei nº 14.133/2021, sem novo custo ao erário. A correção tempestiva evita a ampliação do dano, preserva o investimento público feito no recapeamento e afasta a responsabilidade do Município pela má conservação da via.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital
WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

